

# PESQUISA MOVIMENTA INOVAÇÃO. INOVAÇÃO MOVIMENTA O FUTURO.

XXVIII ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES E  
X MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

07 e 08 de OUTUBRO de 2020  
UCS CAMPUS-SEDE - CAXIAS DO SUL



UCS  
UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL  
PESSOAS EM  
MOVIMENTO

PIBIT/CNPQ

## REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS NO CONTEXTO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA E DA LEI 13.123/2015: ANÁLISE DO NÚMERO DE REGISTROS JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Júlia Anziliero Tomé (Bolsista), Clovis Eduardo Malinverni da Silveira (Orientador)



### INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Objetivando a institucionalização dos princípios decorrentes da Convenção sobre Diversidade (CDB), o Brasil promulgou a Lei nº 13.123/2015 e editou o Decreto nº 8.772/2016, adotando uma série de procedimentos relacionados ao acesso ao patrimônio genético (PG), ao acesso e proteção dos CTA e repartição de benefícios (RB). A lei definiu a obrigatoriedade da repartição justa e equitativa de benefícios quando da comercialização do produto acabado ou material reprodutivo que possua como elemento de agregação de valor PG ou CTA. Frente aos marcos legais responsáveis pela regulamentação da CDB, buscou-se o levantamento de dados oficiais relativos às RB ocorridas no Brasil a partir da promulgação da lei, com o intuito de analisar a resposta concreta da sociedade brasileira, em números, quanto aos objetivos da Convenção e da legislação nacional relativa à RB.

### RESULTADOS

A coleta de dados junto ao MMA evidenciou que a partir do advento da Lei 13.123/2015 e do Decreto 8.772/2016, não houve a homologação de acordos de RB no Brasil e 7 propostas de RB na modalidade não monetária encontram-se em análise pelo órgão competente. Adicionalmente, os estudos revelaram que dos 27.730 usuários cadastrados no SisGen, 31 repartiram benefícios ao longo do ano de 2020, totalizando o montante de R\$ 2.384.851,94. Os cadastros de acesso ao PG e ao CTA totalizaram 55.181, sendo que destes 2.508 resultaram em notificações de produtos acabados ou materiais reprodutivos aptos para a exploração econômica. Os dados coletados possuem como referência a data de 23 de julho de 2020.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOFF, Salete Oro. Acesso aos conhecimentos tradicionais: repartição de benefícios pelo "novo" marco regulatório. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, Caxias do Sul, v. 5, n. 2, p. 110-127, jul. 2015. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3951> Acesso em: 20 jul. 2020.

FERREIRA, Simone Nunes (org.). *Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: implementação da legislação de acesso e repartição de benefícios no Brasil*. Brasília, DF: SBPC, 2013. Disponível em: [http://www.sbpcnet.org.br/site/publicacoes/outras-publicacoes/sbpc\\_biodiversidade\\_acesso.pdf](http://www.sbpcnet.org.br/site/publicacoes/outras-publicacoes/sbpc_biodiversidade_acesso.pdf). Acesso em: 19 jun. 2020

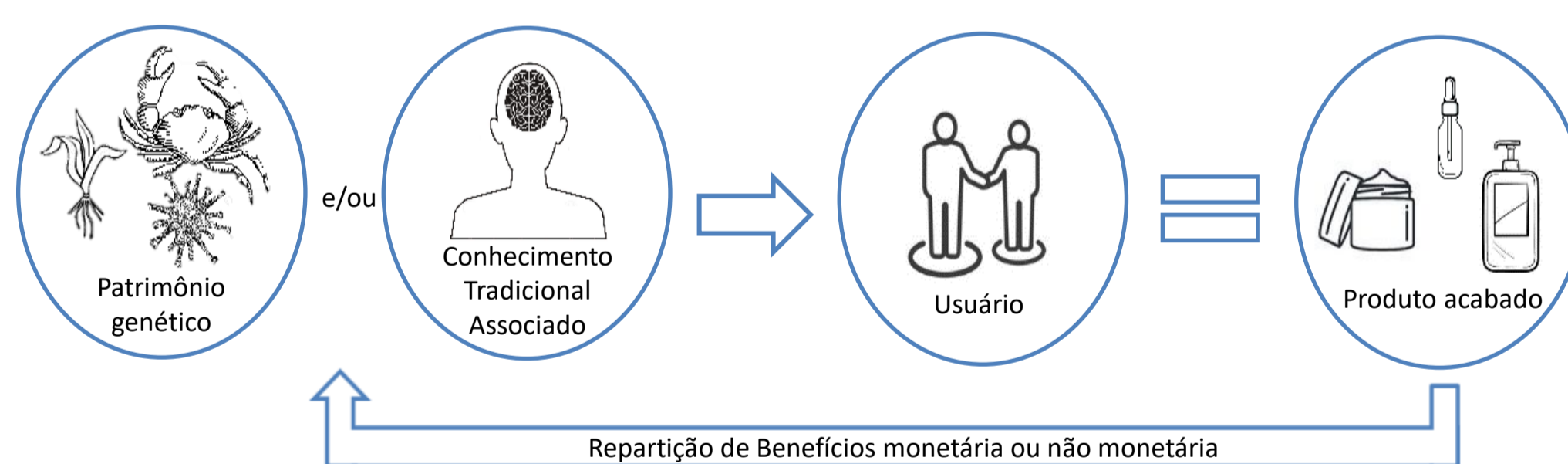
Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria de Biodiversidade. *Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios*: Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Brasília, DF: MMA, 2017.

### EXPERIMENTAL

Para obtenção dos resultados, foram realizadas análises bibliográficas e legislativas, além da coleta de dados junto ao portal de acesso à informação do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Os questionamentos formulados ao MMA contemplaram a coleta de informações acerca do número de acordos de repartição de benefícios celebrados a partir do advento da Lei 13.123/2015, o montante recolhido a título de repartição de benefícios no mesmo período, além de informações acerca do número de usuários, notificações de produto, remessa e acessos cadastrados junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

As informações coletadas embasaram a formulação de critérios comparativos entre os dados, objetivando a conclusão do estudo, isso é, a análise da resposta concreta da sociedade brasileira frente às disposições da Lei 13.123/2015.



### CONCLUSÕES

A obrigação de repartir benefícios em decorrência da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundos do acesso ao PG ou CTA, possui, sobretudo, um caráter preservacionista em relação à biodiversidade.

No entanto, desde a promulgação da lei da biodiversidade e do decreto regulamentador, não houve a apresentação de acordos de repartição de benefícios, de um total de 27.730 pesquisadores cadastrados junto ao SisGen. Além disso, das 2.508 notificações de produto acabado, somente 31 usuários repartiram benefícios no ano de 2020.

Os números por si só revelam que a resposta concreta do Brasil em relação à internalização dos objetivos principais da CDB, em especial quanto a repartição justa e equitativa de benefícios, apresenta-se demasiadamente insatisfatória, demonstrando a importância da investigação da percepção dos pesquisadores em relação as leis que tutelam a biodiversidade para adequação à realidade brasileira.